

PROCESSO N.º 2168/10

PROTOCOLO N.º 07.583.283-4/10

PARECER CEE/CES N.º 231/10

**APROVADO EM 09/11/10** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 17/10-CEE/CES, de 09 de fevereiro de

2010, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de

Graduação em Odontologia.

RELATOR: OSCAR ALVES

# I – RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 278/10 - CES/GAB/SETI (fls. 05), de 19 de outubro de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, do Município de Ponta Grossa, que por meio do Ofício n.º 687/10 (fls. 02), de 01 de setembro de 2010, solicita correção do Parecer n.º 17/10 CEE/CES, de 09 de fevereiro de 2010, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia, nos seguintes termos (fls.03):

(...)

solicitamos a alteração da carga horária de **4896 horas** (sic!) do curso de graduação em Odontologia, aprovada através do Decreto Estadual n.º 7041/10, para **5164 horas**, de acordo com constante no projeto político pedagógico, devidamente aprovado através da Resolução CEPE 100/04, anexa ao processo 10.249.946-8 (sem grifo no Original).

#### 2. No Mérito

Em decorrência do equívoco contido no Parecer n.º 17/10, de 09 de fevereiro de 2010, no que tange à carga horária do Curso em tela, onde consta o item 4836 (quatro mil oitocentas e trinta e seis) horas, substitua-se por 5164 (cinco mil cento e sessenta e quatro) horas.



## PROCESSO N.º 2168 /10

### **II - VOTO DO RELATOR**

Somos favoráveis à alteração do Parecer n.º 17/10 CEE/CES, de 09 de fevereiro de 2010, relativo à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, onde consta o item 4836 (quatro mil oitocentas e trinta e seis) horas, substitua-se por 5164 (cinco mil cento e sessenta e quatro) horas.

Reiterem-se os demais termos contidos no referido Parecer.

Devolva-se o presente processo à UEPG, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Domenico Costella Vice-Presidente da CES